



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

...maa.

Sessão de 18 de julho de 19 91

ACORDÃO N.º 302-32.070

Recurso n.º 113.444 - Proc. 10283/006355/88-70
Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Recorrida IRF/PORTO DE MANAUS-AM

Processo Fiscal - Cerceamento do direito de defesa. A não inclusão de documentos indispensáveis à impugnação e recurso, que só vieram a constar do processo após a apresentação do recurso, caracteriza um cerceamento do direito de defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo das fls. 11 a 23, renumerando as demais, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1991.

Jose Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente e Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 AGO 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, José Sotero Telles de Menezes, João Bosco de Souza (suplente convocado) e Elizabeth Maria Violatto (suplente convocada). Ausentes os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Ronaldo Lindimar José Marton (justificadamente) e Inaldo de Vasconcelos Soares.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 113.444 - ACÓRDÃO Nº 302-32.070

RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

RECORRIDA : IRF/PORTO DE MANAUS-AM

RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA

R E L A T Ó R I O

Em ato de vistoria aduaneira procedida em 30 volumes com indícios de avaria consignados à firma Mesbla S/A foi constatada a falta das mercadorias discriminadas no campo 16 do Termo de Vistoria. Concluiu a Comissão de Vistoria que deveria ser responsabilizado o transportador VARIG S/A pelo pagamento do tributo e demais encargos.

Em virtude da falta constatada foi emitida a Notificação de Lançamento de fl. 29 contra o transportador, exigindo-se os tributos além da multa prevista no inciso 521, II, "d" do R.A. (Decreto 91.030/85).

Em impugnação tempestiva, o contribuinte alega em síntese que o prazo é exíguo, além do fato que na maioria das vezes o processo fica retido no TECA II, no Aeroporto de Manaus, quando na realidade deveria estar na repartição competente.

Sustenta ainda que foram vistoriados apenas 30 volumes quando o conhecimento referia-se a 402 volumes, constatando-se a falta de dois objetos classificados na posição TAB 85.15.02.06 e mais (02) ref. MCD 500 K, sem mais informações de sua indicação em linguagem comum. Em nome de maior transparência argui o fornecimento de outros elementos como: volumes em que a falta se registrou, peso da mercadoria faltante, prova de que ela representava pela moeda americana indicada.

A autoridade singular manteve a exigência. Afirma que a vistoria só foi feita em 30 volumes em virtude de apresentarem sinais externos de violação. Leio em sessão os considerandas da decisão (fls. 17/18).

Em recurso tempestivo, a empresa assegura que teve cerceado seu direito de defesa em virtude de não ter constado do processo o CTD 124.403, peça fundamental para sua defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.

No mérito, sugere que, "certamente", as mercadorias tiveram perdimento no exterior e que o artigo 1º do Decreto-lei 37/66 § 1º, exige a entrada no território nacional para caracterizar o fato gerador do tributo reclamado.

É o relatório.

As

V O T O

Assiste razão à recorrente. Efetivamente ela não teve acesso aos principais documentos que orientavam o processo. Estes documentos (DI, GI, CTD) só foram anexados ao processo depois de proferido o julgamento de primeira instância, inclusive, depois da interposição do recurso. Entendo que houve cerceamento do direito de defesa.

Assim sendo, voto no sentido de anular o processo das fls. 11 a 23, a fim de que a empresa possa apresentar nova impugnação, tendo conhecimento dos elementos de fls. 24 a 33 (que serão novamente renumeradas).

Sala das Sessões, 18 de julho de 1991.



JOSÉ ALVES DA FONSECA
Relator